



RESOLUÇÃO Nº 06/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017

Regulamenta o Colegiado Especial do Programa de Vagas Suplementares para Estudantes Indígenas na UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no parágrafo único do art. 57 do Estatuto da UFMG e no artigo 4º da Resolução do Conselho Universitário nº 15/2016, que aprova a criação do *Programa de Vagas Suplementares para Estudantes Indígenas* na UFMG, resolve:

Art. 1º O Colegiado Especial do *Programa de Vagas Suplementares para Estudantes Indígenas* será a instância superior de gestão do Programa na UFMG.

Parágrafo único. O Colegiado Especial ficará diretamente subordinado à Câmara de Graduação.

Art. 2º O Colegiado Especial do *Programa de Vagas Suplementares para Estudantes Indígenas* terá a seguinte composição:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 1 (um) representante docente da área de Ciências Agrárias;

IV - 1 (um) representante docente da área de Ciências Biológicas;

V - 1 (um) representante docente da área de Engenharias;

VI - 1 (um) representante docente da área de Ciências Exatas e da Terra;

VII - 1 (um) representante docente da área de Ciências Humanas;

VIII - 1 (um) representante docente da área de Linguística, Letras e Artes;

IX - 1 (um) representante docente da área de Saúde;

X - 1 (um) representante docente da área de Ciências Sociais e Aplicadas;

XI - 1 (um) representante docente indicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

XII - representação discente na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos III a X deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pela Câmara de Graduação, para cumprimento de mandatos vinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O representante previsto no inciso XI deste artigo será indicado, juntamente com o respectivo suplente, para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A representação prevista no inciso XII deverá ser ocupada por discente(s) integrante(s) do Programa.

Art. 3º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes da Universidade, eleitos pelos membros do Colegiado Especial, observado o *quorum* de maioria absoluta, para cumprimento de mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará a indicação de nova representação para recompô-lo.

Art.4º Compete ao Colegiado Especial do *Programa de Vagas Suplementares para Estudantes Indígenas*:

I - orientar, disciplinar e supervisionar as atividades do Programa no âmbito da UFMG;

II - propor o processo seletivo para as vagas suplementares nos cursos de graduação participantes do Programa;

III - supervisionar convênios com agências federais ou organizações não governamentais;

IV - estabelecer diálogo com os colegiados dos cursos de graduação que participam do Programa;

V - realizar atividades que contribuam para a reflexão sistemática sobre educação inclusiva, voltadas à valorização das diferenças e da diversidade;

VI - decidir dos recursos a ele submetidos, em matéria de sua competência.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Colegiado Especial do *Programa de Vagas Suplementares para Estudantes Indígenas*:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado Especial;

II - atuar como principal autoridade executiva do órgão;

III - representar o órgão internamente e externamente à UFMG;

IV - convocar as reuniões do Colegiado Especial.

Art. 6º Compete ao Subcoordenador do Colegiado Especial colaborar com o Coordenador na gestão do Órgão, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos eventuais e exercendo as tarefas que lhe forem atribuídas pelo respectivo Coordenador.

Parágrafo único. Na ausência do Subcoordenador, este será substituído pelo Decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição, em caso de vacância da Coordenadoria ou da Subcoordenadoria.

Art. 7º O Colegiado Especial funcionará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 8º Na primeira recomposição do Colegiado Especial, será de um ano o mandato dos representantes previstos nos incisos III a VI e de dois anos dos representantes previstos nos incisos VII a X, contados a partir da data de instalação do Órgão.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão